RESOLUÇÃO Nº 2/2004

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 04-01790, resolve:

Art. 1º - O processo de revalidação de diploma de graduação estrangeiro será instaurado mediante o preenchimento, pelo interessado, do formulário próprio do requerimento, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de protocolo respectiva e instruído com a cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, histórico escolar ou documento equivalente, ementas das disciplinas, além de outros que, a critério do solicitante, possam auxiliar na avaliação.

§ 1º - Todos os documentos que instruírem a solicitação deverão estar autenticados em Consulado Brasileiro, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os houver expedido, e oficialmente traduzido para o português.

§ 2º - Aos refugiados que não puderem exibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Ensino poderá, caso julgue imprescindível, exigir outros documentos para instruir o processo.

§ 4º - O interessado deverá apresentar cópia do seu documento de identidade, expedido pelo Brasil.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela Universidade Federal de Viçosa, estendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos pela Instituição.

Art. 3º - O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito pelo Conselho Técnico de Graduação, ouvida a Câmara de Ensino envolvida, que nomeará uma comissão especial.

Parágrafo único - Poderão ser convidados professores de outras instituições para comporem a Comissão.

Art. 4º - A Comissão de que trata o artigo 3º deverá examinar, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) a autenticidade do diploma e da documentação que instruem o pedido de revalidação, podendo o requerimento ser indeferido, à vista do resultado;

b) a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;

c) a correspondência entre o curso realizado no exterior e o que é ministrado pela Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar do interessado informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 5º - Quando surgirem dúvidas sobre a equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes na Universidade Federal de Viçosa, poderá a Comissão determinar que o interessado seja submetido a exames e provas, em Língua Portuguesa, destinados a eliminar tais dúvidas.

§ 1º - Competirá à Comissão estabelecer os procedimentos mínimos necessários para a realização das provas e exames.

§ 2º - Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

§ 3º - A Comissão poderá ser assessorada por professores das disciplinas que forem objeto dos exames e provas.

§ 4º - Em qualquer caso, exigir-se-á que o interessado tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

§ 5º - Quando a comprovação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não-preenchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o interessado realizar estudos complementares na Universidade Federal de Viçosa ou em outra Instituição de Ensino Superior em que se ministre curso correspondente.

Art. 6º - A Comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologado pelo Conselho Técnico de Graduação - CTG.

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso ao CEPE, no prazo estipulado no Regimento Geral.

Art. 7º - A UFV deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

Art. 8º - Concluído o processo, os autos serão enviados à Diretoria de Registro Escolar, que deverá tomar as seguintes providências:

a) solicitar do interessado o envio do original do diploma para apostilamento;

b) solicitar o comprovante de recolhimento da taxa de revalidação;

c) efetuar o registro em livro próprio para diplomas apostilados;

d) manter a guarda dos autos do processo de revalidação.

Parágrafo único - O termo de apostilamento será assinado pelo Reitor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2/86, do CEPE, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de junho de 2004.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente